



DELIBERAÇÃO Nº 09/2020

**Cria normas temporárias para os
Programas de Pós-graduação em
tempos de pandemia de COVID-19**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo nº SEI-26007/000544/2020, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas para a oferta de disciplinas regulares por meio do ensino remoto emergencial, a critério do Colegiado ou da Comissão de Coordenação de cada Programa de Pós-graduação *stricto sensu* e durante este período de excepcionalidade.

§ 1º - Define-se como ensino remoto emergencial, nas disciplinas e turmas já previstas para o ensino presencial, aquele formado pelos processos educativos que envolvem interação direta professor-aluno e são assegurados pelas tecnologias de informação e comunicação consideradas mais adequadas pelo docente e pelo Colegiado de cada Programa de Pós-graduação da UERJ.

§ 2º - Ficam autorizadas como possíveis atividades nas disciplinas regulares oferecidas na forma remota: estudos dirigidos, orientação de leitura e interpretação de textos, ou de outras atividades curriculares, incluindo atividades síncronas ou assíncronas, tais como gravação de aulas, fornecimento de roteiros de aula escritos, contatos individualizados por meio escrito ou audiovisual, com avaliação remota ou presencial *a posteriori*, visando garantir possibilidades de estudo e pesquisa aos mestrandos e doutorandos, desde que garantida a qualidade do ensino da Pós-graduação e a possibilidade de interação professor-aluno.

§ 3º - Cada uma dessas atividades deverá ser acompanhada de uma carga horária explicitamente prevista para discussão da temática apresentada, individualmente ou em grupo, com os mestrandos e doutorandos da disciplina em questão, sendo respeitadas a autonomia docente no planejamento de suas atividades e a carga horária prevista na Deliberação vigente de cada Programa de Pós-graduação.



§ 4º - O Colegiado do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* fica autorizado a deixar de considerar o período de suspensão das atividades acadêmicas estabelecido pelo AEDA nº 13/2020 e suas prorrogações, para os fins do cumprimento dos prazos máximos de integralização dos cursos de Doutorado e de Mestrado estabelecidos pelas Deliberações dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* vigentes, de modo a permitir a prorrogação dos termos finais desses prazos, visando a adequação dos nossos cursos à Portaria CAPES nº 55/2020 e às determinações das Coordenações de Área do referido órgão regulador.

§ 5º - A carga de trabalho e o nível acadêmico das atividades às quais esta Deliberação faz referência deverão ser equivalentes aos das atividades presenciais.

§ 6º - É recomendado que a bibliografia utilizada seja disponibilizada para os mestrandos e doutorandos livremente, pelo docente responsável pela disciplina, através do Portal de Periódicos da CAPES, ou por outra plataforma a qual tenham acesso, bem como sejam disponibilizados, na medida do possível, vídeos e palestras online, sempre visando ampliar as possibilidades de acesso ao conhecimento.

§ 7º - A abertura das turmas, as inscrições, trancamentos e os resultados das atividades poderão ser realizados por cada Programa de Pós-graduação até o final do período de excepcionalidade na UERJ, sendo facultada a organização de cursos concentrados em menor número de dias, desde que respeitada a carga horária prevista na Deliberação vigente de cada Programa de Pós-graduação .

§ 8º - Nenhum discente poderá ser penalizado ou avaliado negativamente por não aderir a disciplinas ou atividades remotas, seja por questões de saúde própria ou na família, seja por questões de dificuldade de conexão, sendo facultado cumprir os créditos exigidos em outro momento.

§ 9º - Nenhum docente poderá ser penalizado ou avaliado negativamente, no âmbito no Programa de Pós-graduação em que atua, por não aderir a disciplinas ou atividades remotas, seja por questões de saúde própria ou na família, seja por questões de dificuldade de conexão. O docente deverá preencher a sua carga horária no PLANIND com outras atividades, a critério de cada departamento.





§ 10 - As atividades laboratoriais, se vierem a acontecer, deverão seguir todas as normas de segurança biológica orientadas pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa - PR2 e demais órgãos competentes.

§ 11 - Os processos e critérios de avaliação devem ser explicitados aos mestrandos e doutorandos no início das atividades letivas regulares por meio do ensino remoto.

Art. 2º - Fica autorizado que a carga horária do estágio docente dos mestrandos e doutorandos seja cumprida sob a forma de:

- a) atividades, sob supervisão de seu orientador, em atendimento a alunos de ~~Graduação pela Plataforma AVA;~~
- b) elaboração de material didático, sob supervisão de seu orientador, para uso atual ou futuro em turmas de Graduação da UERJ;
- c) acompanhamento e orientação de alunos de iniciação científica e de Monografia, sob supervisão de seu orientador.

Art. 3º - As defesas de Tese e de Dissertação, bem como os Exames de Qualificação deverão ser realizados de forma remota, com a presença simultânea de todos os membros da banca, com validade a contar da data de 16 de março de 2020.

§ 1º - As regras de composição dos membros das bancas de defesa de Dissertação e de Tese e dos Exames de Qualificação permanecem as mesmas definidas pelas respectivas Deliberações dos Programas de Pós-graduação da UERJ, respeitadas as normas da CAPES e as normas da Deliberação nº 42/2015 da UERJ.

§ 2º - O ritual de realização dos exames das defesas de Dissertação e de Tese e dos Exames de Qualificação, bem como os critérios que constam nas Deliberações dos Programas de Pós-graduação da UERJ, respeitadas as normas da CAPES e as normas da Deliberação nº 42/2015 da UERJ, também deverão ser devidamente cumpridos, sendo o caráter público do exame garantido, na medida do possível, em virtude da necessária segurança biológica e sanitária.

Art. 4º - Nas defesas e exames remotos, o modelo da Ata de registro da defesa de Tese ou Dissertação deverá ter por base o modelo preparado para tal pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa – PR2, informando se tratar de uma defesa realizada remotamente.



Parágrafo único - As atas deverão incluir os arquivos digitais das assinaturas de todos os membros das bancas e deverão ser devidamente arquivadas pela Coordenação do Programa de Pós-graduação da UERJ.

Art. 5º - Sempre que a tecnologia utilizada para a realização remota da defesa de Tese ou de Dissertação assim o permitir, deve ser garantida a possibilidade de que seja transmitida publicamente e/ou gravada para posterior divulgação, ou ainda aberta à inscrição remota de outros participantes, com direito apenas à audiência e não à palavra.

Art. 6º - Caberá à PR2/UERJ orientar os procedimentos necessários para o devido registro de créditos, acompanhar as alterações que se fizerem necessárias nos prazos de integralização de cada curso e nas Deliberações dos Programas de Pós-graduação ~~stricto sensu, bem como orientar na resolução de novos problemas que~~ possam surgir como consequência dessas orientações e decidir questões nos casos omissos.

UERJ, 18 de junho de 2020.

RICARDO LODI RIBEIRO
REITOR

